

Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 31-A, de 2007, do deputado Virgílio Guimarães e outros (Reforma Tributária)

PROPOSIÇÃO: PEC nº 31-A, de 2008

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: FÁBIO RAMALHO e outros

ASSUNTO : *Altera o art. 153, § 3º, I e o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, para introduzir dimensão ambiental no critério de essencialidade neles previsto.*

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se, ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, apensa à PEC nº 31, de 2007, as alterações seguintes na redação do art. 153 , § 6º, VI e art. 155-A, § 1º, I, da Constituição Federal :

"Art. 153.....

.....
§ 6º

.....
VI - *será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental do produto ou serviço e do seu processo de produção ou prestação;*

.....(NR)" .

"Art. 155-A.....

I – *será não-cumulativo e seletivo, em função de critérios de natureza ambiental, nos termos da lei complementar;*

.....(NR)" .

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios do desenvolvimento sustentável e do poluidor-pagador vêm sendo adotados quase universalmente e refletem a conscientização crescente da importância da preservação do meio-ambiente. É o futuro nosso e de nossos filhos e netos, é o futuro do planeta que está em jogo. A questão é crucial e deve ser tratada com a merecida prioridade.

Assim, além das disposições genéricas já existentes em nossa Constituição, nos arts. 5º, LXXIII, 225 e no art. 170, recentemente modificado no âmbito da última reforma tributária de 2003, é recomendável esmiuçar também, em cada tributo incidente sobre bens e serviços, a necessidade de observar critérios ambientais, inclusive para evitar que a próspera “indústria de liminares” impeça a aplicação de alíquotas punitivas a poluidores, sob alegação de falta de esteio constitucional.

Estamos apresentando duas emendas, esta tratando dos tributos futuros previstos na proposta de emenda constitucional nº 233, de 2008, da reforma tributária, a outra tratando dos atuais IPI e ICMS, fazendo associar o princípio da seletividade desses tributos à consideração de critérios de natureza ambiental.

Observamos que o Poder Executivo, na concepção do IVA-F e do novo ICMS, sub-repticiamente suprimiu qualquer referência à seletividade, muito menos a qualquer critério ambiental, manifestando insensibilidade com a qual discordamos veementemente e o exprimimos por meio da presente emenda.

Contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares a essas propostas de inegável importância para a prudente gestão de nosso futuro.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Fábio Ramalho